



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 107/2025**

Data: 06/10/2025 - Página 1 de 1

## **Matéria/Ementa:**

Projeto de Lei nº 107/2025 que “DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DIÁRIA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE EM SERVIÇO E DA LISTA DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÉA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

## **Relatório:**

A proposta tem como objetivo assegurar transparéncia na gestão do SUS municipal, garantindo aos cidadãos acesso claro e imediato a informações de interesse coletivo.

A Constituição Federal estabelece que a Administração Pública deve obedecer ao princípio da publicidade, compreendido como direito do cidadão de conhecer os atos administrativos e dever do Estado de garantir transparência na gestão pública.

A publicidade, em sentido amplo, não se resume à publicação oficial em diários ou murais internos, mas envolve a efetiva comunicação ao público-alvo das informações relevantes para o exercício da cidadania e do controle social.

O dispositivo constitucional assegura a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral.

Nesse contexto, informações sobre quais profissionais estão em serviço e quais medicamentos estão disponíveis são dados que dizem respeito diretamente ao interesse coletivo e ao efetivo acesso ao direito à saúde (art. 196, CF/88).

Em recente decisão (29/11/2023), o STF, no julgamento da Reconsideração no RE 1.436.429/SP, reconheceu a constitucionalidade de lei municipal, de iniciativa parlamentar, que determinava a divulgação de estoques de medicamentos. O Ministro André Mendonça reafirmou que tais medidas:

1. não configuram vício de iniciativa;
  2. materializam os princípios da publicidade e da transparência;
  3. asseguram efetividade ao direito à informação e ao controle social da gestão pública.

Esse precedente guarda identidade material com o PL nº 107/2025, reforçando sua validade.

## Opinião:

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.

**Ver.<sup>a</sup> Lucimar Zarpelon**  
Relatora

Relatoria	
<p>Voto do Presidente: <b>APROVA O PARECER</b></p> <p><b>Ver. Paulo José Massolini</b> Presidente</p>	<p>Voto do Revisor: <b>APROVA O PARECER</b></p> <p><b>Ver.ª Evane Mara Gagiola Dalla Rosa</b> Revisora</p>

Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil